Auto de multa
ART
Anotação de responsabilidade técnica
ART
Artigo
AVCB
Auto de vistoria de corpo de bombeiro
CAU
Conselho de arquitetura e urbanismo
CBPMESP
Corpo de bombeiros da polícia militar do estado de São Paulo
CCIR
Certifica de cadastro de imóvel rural
CCM
Cadastro de contribuinte mobiliários
CEDI
Cadastro de edificações
CET
Companhia de engenharia de tráfego
CETESB
Companhia ambiental do estado de São Paulo
CEVS
Centro estadual de vigilância em saúde
CNAE
Classificação nacional de atividades econômicas
COE
Código de obras e edificações
CONTRU
Departamento de controle e uso de imóveis
CONTRU/DACESS
Divisão de adaptação à acessibilidade
CONTRU/DSUS
Departamento de controle e uso de imóveis – divisão de segurança de uso
COREN-SP
Conselho regional de enfermagem de São Paulo
COVISA
Coordenadoria de vigilância em saúde
CPDU
Coordenadoria de planejamento e desenvolvimento urbano
CPI
Comissão parlamentar de inquérito
CREA
Conselho regional de engenharia e agronomia
CREMESP
Conselho regional de medicina do estado de São Paulo
CTEO
Consultoria técnica de economia e orçamento
DGUOS
Departamento geral de uso e ocupação do solo
DIS
Decreto de declaração de interesse social
DOC
Diário oficial da cidade
DOCTOS
Documentos
DTCO
Declaração tributária de conclusão de obra
DUP
Decreto de declaração de utilidade pública
EAS
Estabelecimentos assistenciais de saúde
ENG
Engenheiro
IBGE
Instituto brasileiro de geografia e estatística
INDEF
Indeferido
ISS
Imposto sobre serviços de qualquer natureza
IT
Instrução técnica (corpo de bombeiros)
LPUOS
Legislação de parcelamento uso e ocupação do solo
LTA
Laudo técnico de avaliação
M²
Metro quadrado
MPSP
Ministério público de São Paulo
nR1-6
Lei nº16.402/2016 define serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial
nR2
Lei nº16.402/2016 define uso não residencial tolerável a vizinha residencial
nR2.05
Lei nº16.402/2016 define serviços de saúde de médio porte: estabelecimentos de médio porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável menos que 7.500 m²
nR3-04
Lei nº16.402/2016 define local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 pessoas
nR3-08
Lei nº16.402/2016 define serviços de saúde de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável igual ou superior a 7.500 m²
NROS
Números
NT
Norma técnica
NTO
Norma técnica oficial

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 3502/22

EXONERANDO, a pedido, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAES, registro 231965, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA, referência QPLC-5, do 1ª SECRETARIA.

PORTARIA 3503/22

NOMEANDO TALITA CRISTINA PIMENTA GRECO, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA, referência QPLC-5, no 1ª SECRETARIA.

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1539/22

Altera o Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, e prorroga seus efeitos.

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, mencionada no Decreto do Governador do Estado nº 66.575, de 17 de março de 2022, que eliminou a necessidade das máscaras de proteção facial, salvo nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

CONSIDERANDO o Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022, do Prefeito do Município de São Paulo, no mesmo sentido;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Câmara Municipal de São Paulo como local de encontro de pessoas em grande número.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato destina-se a alterar o Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021.

Art. 2º O Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 2° O acesso do público em geral à Câmara Municipal de São Paulo dar-se-á mediante a aferição obrigatória de temperatura e apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização, segundo o cronograma vacinal municipal, mantida a exigência de uso de máscaras de proteção facial apenas nas dependências da Secretaria de Assistência à Saúde – SGA-8 e nos auditórios, salas de reunião das Comissões, Salão Nobre e galeria do Plenário com ocupação acima da metade do máximo de suas capacidades, e observadas as seguintes condições:

I - Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

a) certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou emitido por ente estadual integrante do SUS, ou outro organismo internacional público, cuja autenticidade possa ser facilmente aferida;

b) comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

II - Na hipótese de apresentação de relatório médico que comprove óbice à imunização, o documento será submetido à avaliação da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA-8) previamente ao acesso;

§ 1º Caberá à SGA-3 a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Ato, como segue:

I – controlar de maneira ágil a entrada do público nas dependências da Câmara, mediante apresentação de comprovante vacinal ou relatório médico que justifique óbice à imunização, juntamente com documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências da Câmara livre de aglomerações;

§ 2º A apresentação do comprovante vacinal ou do relatório médico por ocasião do primeiro ingresso no Palácio Anchieta poderá, mediante consentimento do interessado, ser registrado em controle de acesso, dispensando-se a comprovação nos ingressos subsequentes;

§ 3º Nos casos de eventos previamente designados, o responsável será imediatamente comunicado do impedimento de ingresso de quem deles participaria como convidado ou convocado;

§4º Deverá ser sinalizado nas entradas do Palácio Anchieta que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Ato." (NR)

"Art. 3º Para a realização dos eventos parlamentares nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, como, por exemplo, sessões solenes, audiências públicas, reuniões das comissões, será adotado o modelo híbrido, nos ambientes adaptados para essa finalidade, para participação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras e do público em geral.

Parágrafo único. Se a ocupação da capacidade dos auditórios e salas nos quais se realizem os eventos superar a metade da capacidade máxima, será necessário o uso de máscaras pelos participantes. (NR)"

.....

.....

"Art. 7º Para exercício de quaisquer atividades nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo é obrigatória a vacinação, conforme cronograma vacinal municipal, mediante a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização." (NR)

.....

.....

Art. 3º Ficam revogados os artigos 4º e 5º do Ato nº 1.461, de 12 de março de 2020.

Art. 4º Ficam prorrogados até 31 de maio de 2022 os efeitos do Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, com suas posteriores alterações, nos termos de seu art. 9º.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2022.

São Paulo, 29 de março de 2022.

PORTARIA 13546/22

NOMEANDO BRUNNA DE SOUZA CARVALHO MESQUITA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 7º Gabinete de Vereador.

Retificação da publicação do dia 29/03/22

Secretaria de Recursos Humanos

Leia-se como segue e não como constou:

"CERTIDÃO – IPREM

Carla Cancino Franco – Proc. 191/21

Gilberto Gianetti – Proc. 235/21

Marcia Pellegrini Gatti – Proc. 249/21

Vania de Camargo – Proc. 234/21

Walter Cardoso de Almeida – Proc. 209/21

Deferido. Providenciadas as certidões solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias."

PROCURADORIA DA CÂMARA

Em cumprimento ao Ato nº 592/97, com as alterações do Ato nº 839/04, A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, comunica:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2236285-42.2021.8.26.0000

"Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2236285-42.2021.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, decidiu o Exmo. Sr. Desembargador Relator Torres de Carvalho, em 02 de março de 2022, julgar extinta a ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, pela perda superveniente do interesse processual. A decisão foi disponibilizada em 29 de março de 2022."

SECRETARIA DE CONTABILIDADE, MATERIAIS E GESTÃO DE CONTRATOS - SGA-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Informações Gerais

A Câmara Municipal de São Paulo é uma entidade jurídica de direito público, da administração direta, com sede no Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo, SP e representa o Poder Legislativo do município de São Paulo, atuando de forma independente e autônoma, com as funções constitucionais típicas legislativa e fiscalizadora. A primeira consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse do município, sendo que essas leis podem ter origem na própria Câmara, resultar de projeto de iniciativa do Prefeito ou da própria sociedade através de iniciativa popular. A segunda função consiste na fiscalização, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, dos programas de governo e suas execuções.

Além disso, o poder legislativo municipal possui duas funções atípicas: a função administrativa, pois gerencia o seu próprio orçamento, seu patrimônio, seu pessoal e também organiza suas atividades e, a função judiciária, pois cabe a ele processar e julgar o Prefeito por crime de responsabilidade, além de julgar os próprios vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, em caso de irregularidade, desvio ético ou falta de decoro parlamentar.

Em 31 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal era composta por 55 vereadores, eleitos pelo voto do povo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e por 1.923 servidores (2.020 em 31 de dezembro de 2020), sendo 574 estáveis (589 em 31 de dezembro de 2020), entre efetivos e celetistas, 338 cedidos de outros órgãos a este Legislativo (371 em 31 de dezembro de 2020) e 1.011 cargos em comissão (1.060 em 31 de dezembro de 2020).

A Edilidade mantém um programa de Estágio, tendo o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) como conveniado e responsável pela operacionalização do programa. A CMSP conta ainda com a parceria da APAE-SP, com o objetivo de capacitar os estagiários com deficiência intelectual, visando a sua futura inserção no mercado de trabalho, bem como a preparação dos servidores da Câmara envolvidos com o programa. Em 31 de dezembro de 2021, o total de estagiários era de 358 (394 em 31 de dezembro de 2020), sendo 192 de estudantes de nível médio (215 em 31 de dezembro de 2020); dos quais, foram destinadas 3 vagas para pessoas com deficiência (15 em 31 de dezembro de 2020) e 166 de estudantes de nível superior em diversas áreas (179 em 31 de dezembro de 2020), dos quais, foram destinadas 7 vagas para pessoas com deficiência (5 em 31 de dezembro de 2020). O Programa de Estágio é regulamentado pela Lei Federal 11.788/08 e pelo Ato 1403/18 da CMSP" e seguintes.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, eleita entre os vereadores, para a sessão legislativa de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, era assim composta:

Presidente: Milton Leite
1ª Vice-presidente: Rute Costa
2º Vice-presidente: Atílio Francisco
1º secretário: Juliana Cardoso
2º secretário: Fernando Holiday
1º suplente: George Hato
2º suplente: Milton Ferreira
Corregedor Geral: Gilberto Nascimento

São Paulo, 29 de março de 2022.

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Secretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos

VALDIR ALVES DOS SANTOS
Supervisor de Contabilidade e Orçamento – SGA.23
CRC 1SP 167.002/O-5

RONALDO A. XAVIER DOS SANTOS
Técnico Legislativo – Contabilidade - CRC 1SP 259.997/O-6